SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
COMITÊ COORDENADOR DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Boa Vista, 170 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01014-000 - Tel (011) 3293-8200

MOÇÃO CRH de 04 de Setembro de 2006

Encaminha ao Senado Federal manifestação contrária à Proposta de Emenda Constitucional nº 43/2000, sobre a titularidade das águas subterrâneas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no exercício de suas atribuições e,

Considerando que tramita no Senado Federal, desde o ano 2000, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 21/11/2000 de autoria do Senador Julio Eduardo e outros, que subtrai dos Estados a titularidade sobre as águas subterrâneas, prescrita no inciso I, do artigo 26, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, a referida Emenda à Constituição, se aprovada, poderá trazer prejuízo à administração das águas subterrâneas e representaria um retrocesso político e administrativo, pois fere o princípio da descentralização;

Considerando que o controle da União, no tocante às águas subterrâneas, tornaria impraticável a administração desses recursos, pois a gestão das águas subterrâneas, abrange o controle de qualidade, a prevenção e o controle da poluição, além do disciplinamento da ocupação do solo e a proteção das áreas de recarga dos aqüíferos, entre outras funções. Atividades estas, que exigem a presença local do agente público do Estado em articulação com o Município interessado;

Considerando que os Estados instituíram políticas de recursos hídricos e sistemas de gestão – abrangendo as águas superficiais e subterrâneas – e aperfeiçoaram os mecanismos de fiscalização, outorga e controle dos usos da água;

Considerando que o Estado de São Paulo dispõe, inclusive, de legislação específica sobre águas subterrâneas e;

Considerando a manifestação da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, constante do Anexo I, contrária à referida Proposta,

Resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Senado Federal, acerca da manifestação contrária à Proposta de Emenda Constitucional nº 43/2000, constante do Anexo I, por ser

tecnicamente inconveniente e impraticável, pois pretende centralizar na União, atribuições que são melhor exercidas pelos Estados-Membros.

Esta Moção será dada ao conhecimento das entidades públicas federais e estaduais, que atuam na área de recursos hídricos e meio ambiente e às entidades técnicas e organizações não governamentais do setor.

Mauro Guilherme Jardim Arce
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
COMITÊ COORDENADOR DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Boa Vista, 170 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01014-000 - Tel (011) 3293-8200

Anexo I da MOÇÂO CRH, de 04 de setembro de 2006

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Câmara Técnica de Águas Subterrâneas

Moção ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH

Senhor Presidente do CRH

Tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição – PEC, nº 43, de 2.000, que redefine a titularidade das águas subterrâneas para a União.

Na justificação da Emenda argumenta-se que ela se destina a sanar dúvida jurídica e evitar conflitos de entendimento. “Ao definir, sem dar margem de dúvida, a titularidade das águas subterrâneas, a alteração proposta levará segurança jurídica e imporá responsabilidade administrativa adequada ao gerenciamento dos recursos hídricos e à outorga de direitos relativos às águas subterrâneas”.

A proposta foi apresentada em 21 de novembro de 2.000, onze anos depois da Constituição; no período 2001-2002 o assunto teve alguma repercussão; depois foi esquecido e agora é retomado no âmbito do Senado Federal. Importa registrar que, decorridos quinze anos de vigência da Constituição, não se tem notícia de nenhum “conflito de entendimento” ou de problema administrativo resultante da dominialidade dos Estados sobre as águas subterrâneas.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Câmara Técnica de Águas Subterrâneas

Na verdade a Emenda à Constituição, se aprovada, é que trará prejuízo à administração das águas subterrâneas. Na década de 90, os Estados instituíram políticas de recursos hídricos e sistemas de gestão - abrangendo as águas superficiais e subterrâneas -, e aperfeiçoaram os mecanismos de fiscalização, outorga e controle dos usos da água. O Estado de São Paulo, por exemplo, dispõe, inclusive, de legislação específica sobre águas subterrâneas. Só mais tarde, a União editou a Lei nº 9433/97 que, por sinal, não se conflita com as legislações estaduais anteriores; aliás, a lei nacional preconiza a gestão descentralizada dos recursos hídricos.

A centralização da "responsabilidade administrativa adequada ao gerenciamento dos recursos hídricos e a outorga de direitos relativos às águas subterrâneas" – preconizada pela emenda - representaria um retrocesso político e administrativo. No caso das águas subterrâneas, sua gestão abrange o controle de quantidade (dezenas de milhares de poços), a prevenção e o controle da poluição, o disciplinamento da ocupação do solo e a proteção das áreas de recarga dos aqüíferos, entre outras funções. São atividades que exigem a presença local do agente público do Estado em articulação com o Município. O controle da União tornaria impraticável a administração desses recursos.

Posto que tanto a legislação federal como as leis estaduais adotam os mesmos princípios e instrumentos de gestão, atualmente os mecanismos institucionais operam em harmonia nos dois níveis de governo. Há representantes estaduais no Conselho Nacional de Recursos Hídricos e em suas câmaras técnicas – inclusive na câmara técnica de águas subterrâneas – de modo que o diálogo e a troca de experiências ajudam na melhoria da gestão.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Câmara Técnica de Águas Subterrâneas

Por tudo isso, vimos recomendar manifestação contrária à referida Proposta de Emenda Constitucional , por ser tecnicamente inconveniente e impraticável, além de seu caráter centralizador, na contracorrente da moderna administração

São Paulo, 23 de maio de 2005

Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do CRH